



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Altere-se o parágrafo 8º do Art. 378 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 378. (...)

(...)

§ 8º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis, o sujeito passivo deverá comunicar o fato à administração tributária no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando boletim de ocorrência ou declaração formal do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.”

Ubá/MG, 1º de setembro de 2025.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

JUSTIFICATIVA

A redação original impõe ônus excessivo ao contribuinte, ao exigir publicações em jornais locais ou na imprensa oficial por três vezes consecutivas, medida que se mostra onerosa e incompatível com a realidade atual de digitalização e informatização das comunicações.

A substituição pela exigência de boletim de ocorrência ou declaração formal garante segurança jurídica, permitindo que a Administração seja informada oficialmente do ocorrido, sem burocracia desnecessária, preservando o controle fiscal e a boa-fé do contribuinte.